

CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 04/05/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº959, de 2020

AUTOR
Senador Weverton – PDT

Nº PRONTUÀRIO

Modifica-se o § 4º do art. 2º, da Medida Provisória nº 959 de 29 de abril de 2020, para a seguinte redação:

§ 4º Os recursos das contas digitais deverão ficar disponíveis aos beneficiários até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a substituição do prazo de disponibilização dos recursos aos beneficiários, colocado pela MP 959 como 90 dias.

A justificativa apresentada pelo propositor, não aponta a razão pela qual o benefício deve retornar aos cofres públicos em tão pouco tempo, fazendo com que os usuários percam seus direitos adquiridos, já que pode haver, por exemplo, algum impedimento de saúde que impeça o acesso do beneficiário a sua conta digital.

Assim, propomos a ampliação do prazo e vinculação ao decreto de calamidade expedido pelo próprio governo.

Comissões, em 04 de maio de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA

SF/20350.13467-45